



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.892/2011

(de 02 de junho de 2011)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:
S.S.em 07/06/2011
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em 07/06/2011
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a firmar Convênio com a empresa ODONTO DELTA SYSTEM S/S LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob nº 00.760.554/0001-97, com Central de Atendimento à Avenida dos Estudantes, nº 168, centro, Município de Caieiras, SP., para atendimento dos Servidores Ativos e Inativos do Legislativo e seus dependentes.

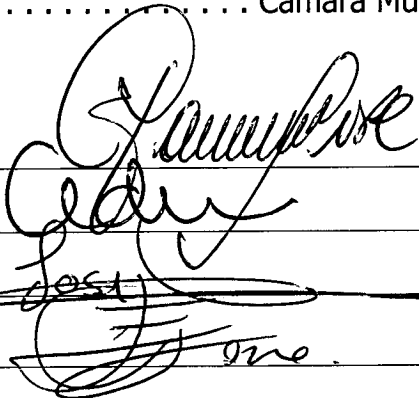
Art. 2º - O valor da mensalidade cobrada será descontado em folha de pagamento do servidor e repassada à empresa prestadora do serviço.

Art. 3º - Os servidores que desejarem aderir ao plano de assistência odontológica, deverão firmar termo de autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos do Legislativo.

Art. 4º - Os cofres do Legislativo não serão onerados em virtude do presente Convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 02 de junho de 2011.







Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

À

PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: contrato/convênio para prestação de serviços odontológicos.

Senhor Presidente,

Trata-se de propostas e minutas contratuais referente a firmação de convênio para prestação de serviços odontológicos para os servidores deste Legislativo, tudo através de desconto direto dos valores na folha de pagamento dos servidores. Dá análise da minuta referente ao pretendido convênio, vimos pelo presente manifestar no sentido da legalidade do procedimento, o qual poderá vir a beneficiar os servidores e dependentes deste Legislativo, bem como, não existirá despesas ou eventuais obrigações a cargo do Legislativo, razão pela qual esta assessoria não encontra óbice, valendo lembrar que eventual efetivação do convênio deverá ser precedida de autorização legislativa através da propositura competente .

Este, s.m.j., o nosso entendimento.

Caieiras, 31 de Maio de 2011.

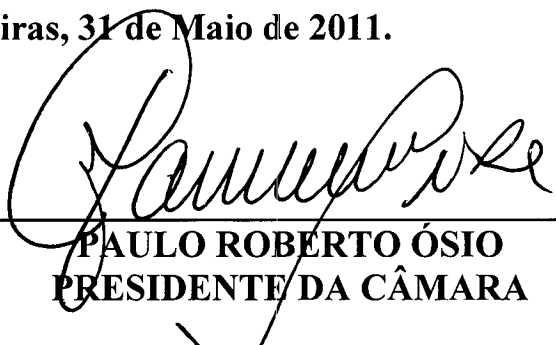

Fabrício Andrade dos Reis

Coordenador de Assuntos Jurídicos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Acolho a cota da Coordenadoria Jurídica. À Secretaria para providências necessárias.

Caieiras, 31 de Maio de 2011.



PAULO ROBERTO ÓSIO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, de um lado a contratada ODONTO DELTA SYSTEM S/S LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.760.554/0001-97, localizada à Avenida dos Estudantes, 168, Centro de Caieiras, São Paulo-SP, representada por João Carlos Miarelli, e de outro lado a contratante CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

O CONTRATO REGER-SE-Á PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços odontológicos aos funcionários (as) da contratante e seus dependentes, pelos profissionais selecionados pela ODONTO DELTA SYSTEM, para atendimento em consultórios localizados à:

Avenida dos Estudantes, 168, Centro, Caieiras; Rua Coronel Domingos Ortiz, 195, Centro- Franco da Rocha; ou Av. Dr. Sívio de Campos, 221, Perus, São Paulo.

O local de atendimento fica a critério dos (as) funcionários (as) da contratante e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS USUÁRIOS

São Usuários do Sistema:

- 1- Como titular, pessoa física maior de idade, funcionário (a) da contratante, sendo responsável pela contratação em todos os seus termos, inclusive de seus dependentes;
- 2- Como dependentes, todos os indivíduos indicados pelo funcionário (a) da contratante, aqui denominado titular;
- 3- Há a possibilidade de inclusão apenas de dependente, mediante solicitação do próprio funcionário (a).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

1-As inclusões serão realizadas pessoalmente na unidade de Caieiras, a requerimento do funcionário (a) mediante documento que comprove vínculo com a contratante, RG e CPF;

1.1-Para inclusão de dependentes, o titular deverá apresentar o RG do mesmo;

2-As exclusões serão realizadas, a requerimento do funcionário (a) da contratante, pessoalmente na unidade de Caieiras, sendo necessária a devolução da carteirinha de identificação;



2.1-A contratante deverá realizar as exclusões, via fax/e-mail ou pessoalmente, nos casos de desligamento do (a) funcionário (a).

CLAÚSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL

A - Serviço Básico

A.1- Consultas:

- consultas iniciais
- consultas de emergência
- cimentação de próteses unitárias fixas
- drenagens
- curativos
- tratamento de alveolite
- RX periapical

A.2- Cirurgia:

- exodontia de dentes decíduos
- exodontia de dentes permanentes (não impactados)
- exodontia com retalho
- rizectomia (remoção de raízes residuais)

A.3- Dentística:

- restaurações em resina fotopolimerizável (até 3 faces)
- restaurações em amálgama (até 3 faces)
- restaurações provisórias

A.4 Periodontia:

- raspagem de cálculo supra-gengival
- evidenciação e remoção de placa bacteriana

A.5-Odontologia Preventiva:

- aplicação tópica de flúor
- aplicação de selante
- polimento coronário
- orientação de higienização

B - Serviço Executivo

B.1- Consultas:

- consultas iniciais
- consultas de emergência



- cimentação de próteses unitárias fixas
- drenagens
- curativos
- tratamento de alveolite
- RX periapical

B.2- Cirurgia:

- exodontia de dentes decíduos
- exodontia de dentes permanentes
- exodontia com retalho
- rizectomia (remoção de raízes residuais)
- evidenciação e remoção de placa bacteriana

B.3- Dentística:

- restaurações em resina fotopolimerizável (até 3 faces)
- restaurações em amálgama (até três faces)
- restaurações provisórias

B.4-Endodontia:

- pulpotomia
- pulpectomia
- tratamento e retratamento endodôntico

B.5 Periodontia:

- raspagem de cálculo sub/supra-gengival
- curetagem sub/supra-gengival

B.6-Odontologia Preventiva:

- aplicação tópica de flúor
- aplicação de selante
- polimento coronário
- orientação de higienização.

C – Ortodontia:

- aparelho removível
- aparelho fixo (Bracket, fio e bandas)
- manutenção do aparelho

D – Próteses/Implantes

Os serviços de prótese e implantes, assim como os demais não cobertos, poderão ser cobrados diretamente do funcionário (a) da contratada ou através



de desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelados, mediante autorização da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 1- Fica a contratante responsável pelo pagamento de R\$15,00(quinze reais) por pessoa, mensalmente, para o plano BÁSICO; R\$45,80(quarenta e cinco reais e oitenta centavos) para o plano EXECUTIVO, e R\$66,00(sessenta e seis reais) para o plano ortodôntico;
- 2-O desconto da prestação de serviços será realizado em folha de pagamento do (a) funcionário (a) da contratante;
- 4.2- Nos casos em que haja desistência por parte do (a) funcionário (a) da contratante antes que o contrato complete 1 (um ano), fica ele (a) obrigado a pagar o tempo restante do período mínimo do contrato;
- 5- O pagamento deverá ser realizado à contratada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente;
- 6-A prestação de Serviços Odontológicos será suspensa após a segunda mensalidade não paga na data estipulada;
- 7-O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela contratada;
- 8-Será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para segunda via de carteirinha;
- 9-Ocorrerá reajuste no valor dos planos na data de aniversário do contrato, tendo por base o índice do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1-Prestar Serviços Odontológicos aos (as) funcionários (as) da contratante, devidamente inclusos;
- 2-Fornecer uma carteirinha de identificação ao (a) funcionário (a) da contratante e seus dependentes; havendo seu extravio será cobrado o valor da segunda via conforme item 6 da cláusula quinta;
- 3-Enviar relatório de fechamento entre dias 20 e 25 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1-Manter os pagamentos em dia;
- 2-Enviar através de e-mail, fax ou pessoalmente as exclusões de funcionários desligados;
- 3-Disponer de informações dos funcionários, como endereço, telefone, entre outros, quando necessário for.

CLÁUSULA OITAVA: DURAÇÃO E ROMPIMENTO DO CONTRATO



1-A Duração do presente contrato será de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período, quantas vezes necessário for, sem que haja necessidade de solicitação de renovação; o simples silêncio renovará o contrato;

2-O contrato poderá ser rompido pela contratada ou pela contratante quando não forem cumpridas as cláusulas presentes neste instrumento;

2.1-Para ambos os casos de rompimento (pela contratante ou contratada) deverá ser expedido um comunicado, por escrito, com período mínimo de 2 (dois) meses antes do rompimento.

CLÁUSULA NONA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

1-Poderá a Contratante inspecionar e periciar todos os equipamentos e serviços da Contratada quando julgar necessário;

2-Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Vara Distrital de Caieiras, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja arcando a parte vencida em demanda judicial com a custa processual a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

3-E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Caieiras, _____ de _____ de _____

ODONTO DELTA SYSTEM S/S LTDA-ME
4445-1313/4605-5526

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Testemunha

Testemunha